

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 00002/2026

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260504PE00011
MODALIDADE: CREDENCIAMENTO**

O município de São Miguel de Taipu, estado da Paraíba, através da Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú - Rua Gentil Lins, 127 - .centro - São Miguel de Taipu - PB, CNPJ nº 08.868.515/0001-10, neste ato representada pelo Prefeito Laelson Albuquerque, torna público, para conhecimento dos interessados que a partir do dia **19 de agosto de 2026** estão abertas as inscrições para **CREDENCIAMENTO**, conforme constante no objeto e com obediência à Lei nº. 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 005, de 19 de fevereiro de 2024. Informações ou esclarecimentos sobre este procedimento, serão prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 às 13:00 horas, no endereço Rua Gentil Lins, 127 - Centro -São Miguel deTaipu-PB, CEP: 58334-000, no horário de expediente ou através do e-mail: pmsmt.licitacao2021@gmail.com

Início do Recebimento de Documentos de Habilitação e Proposta de Preços:	A partir das 08:00 horas do dia 19 de agosto de 2026.
Prazo para análise dos documentos apresentados:	Em até 05 (Cinco) dias úteis
Local de divulgação do resultado:	Portal Nacional de Contratações Públicas - https://www.gov.br/pncp/pt-br
Fim do Recebimento de documentos e proposta de preços:	O credenciamento ficará aberto até o dia 31 de dezembro de 2026.

1. OBJETO

1.1. O presente procedimento tem como objetivo o **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE PRÓTESES DENTÁRIAS, para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias destinadas ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de São Miguel de Taipu – PB, conforme Portaria Nº1.670 de 01 de julho de 2019.**

1.2.O objeto será organizado em **01 (um) LOTE**, denominado:

LOTE 01 – CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).

1.3.O Lote 01 é composto pelos procedimentos descritos no Termo de Referência, os quais possuem preços previamente estabelecidos pela Administração.

1.4.Poderão ser credenciados todos os interessados que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação, qualificação técnica e demais condições estabelecidas neste Edital.

1.5.O credenciamento não estabelece exclusividade de contratação, não assegura quantitativo mínimo de serviços e não gera direito subjetivo à contratação em quantidade determinada.

2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 2.1. O credenciamento destina-se a prestação de serviços para confecção de próteses dentárias à pacientes encaminhados pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de São Miguel de Taipu.
- 2.2. O credenciamento será realizado de forma paralela e não excludente, permitindo-se o credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas neste Edital.
- 2.3. Os preços dos serviços são previamente estabelecidos pela Administração, conforme os valores indicados no Termo de Referência, não havendo disputa de preços entre os interessados.
- 2.4. Os valores serão praticados de forma padronizada por todos os credenciados que forem habilitados para o objeto.
- 2.5. A contratação dos credenciados ocorrerá conforme a necessidade da Administração, a disponibilidade orçamentária e financeira e os critérios objetivos de distribuição das demandas previstos neste Edital.
- 2.6. O usuário dos serviços poderá exercer seu direito de escolha dentre os prestadores credenciados, quando aplicável, observadas as regras de funcionamento do serviço e os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.7. Fazem parte integrante deste edital:
 - ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
 - ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
 - ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME/EPP
 - ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS
 - ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO
 - ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR
 - ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS
 - ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO E
 - DEMAIS MEIOS DE CONTATO
 - ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 3.1. Informações ou esclarecimentos sobre esta contratação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 as 13:00 horas.
- 3.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.
- 3.3. Os pedidos de esclarecimentos e impugnação, poderão ser realizados da seguinte forma:
 - 3.3.1. Por email, pmsmt.licitacao2021@gmail.com.
- 3.4. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 3.5. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.
- 3.6. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

4. DO SUPORTE LEGAL

- 4.1. Este procedimento reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 005, de 19 de fevereiro de 2024 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; que ficam

fazendo partes integrantes deste Edital, independente de transcrição.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. A licitação será realizada na forma presencial, onde os documentos de habilitação serão analisados em até 05 (Cinco) dias úteis, onde as ocorrências deverão ser contadas em ata e divulgada no PNCP.

5.2. A participação neste certame é destinada à quaisquer interessados, desde que cumpram com as exigências deste instrumento e que não possua nenhuma das vedações a seguir:

5.2.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

5.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.3. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

5.2.4. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.2.5. Cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta licitação; e

5.2.6. Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14º, da Lei 14.133/21.

5.2.7. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciadora ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.3. O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

5.3.1. A falsidade da declaração de que trata o item 4.3 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

5.4. O presente Edital não possibilitará a participação das pessoas físicas.

5.5. É vedada a participação de entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios pode reduzir o universo da disputa. O consórcio pode retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Conforme Acórdão nº 1165/2012-Plenário, TC 037.773/2011-9, rel. Min. Raimundo Carreiro, 16.5.2012: Fica ao juízo discricionário da Administração Pública a decisão, devidamente motivada, quanto à possibilidade de participação ou não em licitações de empresas em consórcio.

5.6. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas.

6. DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

6.1.1. Os interessados deverão apresentar requerimento de credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II, manifestando expressamente interesse em se credenciar para o **LOTE 01 – CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)**.

6.1.2. Junto ao requerimento, a empresa deverá declarar submetesse as disposições constantes no Edital de Credenciamento nº 00002/2026.

6.2. O modelo de requerimento de participação encontra-se no **ANEXO II** deste instrumento

convocatório.

6.3. O requerimento deverá ser elaborado em papel timbrado da empresa, contendo os dados da empresa e do representante legal, bem como estar devidamente assinado, isenta de rasuras e qualquer outro elemento que comprometa a integridade do documento.

6.4. Deverá ser entregue ao setor de contratações, localizado na RUA Rubens Lins, 22 - Centro- São Miguel de Taipu - PB, o requerimento de participação, acompanhados dos envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta de preços.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos neste instrumento, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da contratação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme as disposições dos Arts. 62 a 70, da Lei 14.133/21.

7.2. Os interessados que desejarem efetuar o credenciamento deverão obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou, por servidor público municipal, conforme Lei 13.726/2018:

7.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

7.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Registro comercial, no caso de empresa individual. Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.

7.2.1.3. Cédula de identidade ou outro documento com foto de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário.

7.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.2.2.1. Regularidade para com a Fazenda Federal e Previdenciária – certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

7.2.2.2. Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual para os licitantes sediadas no Estado da Paraíba para os demais licitantes dos outros Estados, Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.

7.2.2.3. Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.

7.2.2.4. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS – CRF, apresentando a correspondente certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

7.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII–A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto–Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

7.2.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas.

7.2.4. DECLARAÇÕES:

7.2.4.1. Declaração atestando que o licitante não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa do Município de São Miguel de Taipu ou de qualquer entidade a ele vinculada.

7.2.4.2. Declaração de observância do limite de contratação com a Administração Pública;

7.2.4.3. Declaração de Observância dos limites da contratação.

7.2.4.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos.

7.3. DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA:

7.3.1. Apresentação do comprovante de Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

7.3.2. Alvará Sanitário, expedido pelo órgão competente, responsável pelo controle sanitário do local, de conformidade com objeto contratual e compatível com o objeto desta licitação.

7.3.3. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços/fornecimento em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.4. DAS COMPROVAÇÕES DE IDONEIDADE E ENQUADRAMENTO ME/EPP

7.4.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>. Caso tal documento não seja apresentado, poderá ser diligenciado e/ou consultado.

7.4.2. Comprovação de que o licitante se enquadra nos termos do Art. 3º da Lei 123/06, se for o caso, sendo considerada microempresa ou empresa de pequeno porte e recebendo, portanto, tratamento diferenciado e simplificando na forma definida pela legislação vigente. Tal comprovação poderá ser feita através da apresentação de qualquer um dos seguintes documentos, a critério do licitante:

- a) Declaração expressa formalmente assinada por profissional da área contábil, devidamente habilitado;
- b) Certidão simplificada emitida pela junta comercial da sede do licitante ou equivalente, na forma da legislação pertinente.
- c) Comprovação de opção pelo Regime de Tributação Simples Nacional acompanhada de declaração assinada pelo responsável legal da empresa informando inexistir quaisquer fatos que impeça receber o benefício da Lei Complementar 123/2006.

A ausência da referida declaração, certidão simplificada ou comprovação pelo Regime de Tributação Simples Nacional, não é suficiente motivo para a inabilitação do licitante no procedimento.

7.5. As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade do credenciado, que responderá cível e criminalmente por estas.

7.6. Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitas às verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pela comissão de contratação. Os demais documentos deverão ser cópias atualizadas e autenticadas por tabelião ou, por Servidor Público do Município de São Miguel de Taipu.

7.7. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social).

7.8. A documentação será apresentada em via original ou cópia autenticada, devendo constar na parte exterior do Envelope lacrado:

**ENVELOPE I - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CREDENCIAMENTO 00002/2026**

**Nome ou razão social;
CNPJ;
Endereço e contato.**

7.10. O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços.

7.11. Dos inscritos que se apresentarem a qualquer tempo, a abertura dos envelopes dar-se-á em data e horário que serão comunicados mediante convocação através de publicação no PNCP, com no mínimo 01 (um) dia útil de antecedência, facultada a presença do interessado ou seu representante;

7.12. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pela credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

7.13. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

7.14. DO CREDENCIAMENTO

7.15. O credenciamento será realizado após a análise e aprovação da documentação apresentada pelo interessado.

7.16. Será credenciado o interessado que comprovar o atendimento integral das exigências estabelecidas neste Edital.

7.17. O credenciamento não terá caráter competitivo, não havendo classificação entre os interessados em razão de preço.

7.18. Os preços dos serviços serão aqueles estabelecidos pela Administração no Termo de Referência.

7.19. O credenciado deverá manter, durante todo o período de credenciamento e durante a execução contratual, as condições de habilitação exigidas neste Edital.

7.20. credenciado poderá ser convocado para execução dos serviços conforme a demanda da Administração e os critérios objetivos estabelecidos neste Edital.

7.21. O credenciamento de determinado interessado não gera obrigação de contratação pela Administração.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A proposta de preços deverá ser entregue em envelope lacrado, onde deverá constar em sua parte exterior as seguintes informações:

ENVELOPE II – PROPOSTA DE PREÇOS

CREDENCIAMENTO 00002/2026

Nome ou razão social;

CNPJ;

Endereço e contato.

8.2. O interessado deverá apresentar proposta de adesão aos valores estabelecidos pela Administração para os serviços integrantes do Lote 01.

8.3. A proposta de preços deverá ser elaborada em consonância com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos, redigida em língua portuguesa e impressa em uma via em papel timbrado do proponente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas; datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, com indicação: do valor global da proposta; do prazo de execução; das condições de pagamento; e da sua validade;

8.4. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

8.5. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais, sendo que, nesse último caso, a indicação em contrário está sujeita a correção, observando-se aos seguintes critérios:

8.5.1. Falta de dígitos: serão acrescidos zeros;

8.5.2. Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que cinco, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais excedentes suprimidos.

8.6. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o preço unitário e o total em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso:

8.6.1. Existindo discrepância entre o preço unitário e total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá;

8.6.2. No caso de divergência entre o valor numérico e o expresso por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso;

8.6.3. Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo serviço, prevalecerá o de menor valor.

8.7. A proposta obedecerá aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.8. No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução; inclusive a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

8.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu encaminhamento.

9.0. DOS PRAZOS

9.1. O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do município, e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei

14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da ordem de serviço:

Início dos serviços: **05 (Cinco) dias.**

Conclusão: **12 (Doze) meses.**

9.2. O serviço será executado de acordo com as especificações definidas no correspondente Termo de Referência - Anexo I.

9.3. O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: **12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos do Art. 105 a 114, da Lei 14.133/21.**

9.4. Para a prorrogação, além da previsão expressa no edital, deverão ser cumpridos os requisitos abaixo:

- a) Caracterização do fornecimento como contínuo;
- b) Manifestação de interesse da contratada;
- c) Análise prévia do setor jurídico;
- d) Manifestação da vantajosidade da contratação, bem como a metodologia adotada;
- e) Inexistência de impedimentos de licitação por parte da contratada;

10. DO REAJUSTAMENTO

10.1. Os valores previstos neste CONTRATO serão fixos e irrevogáveis durante o período de sua vigência.

10.1.2. A condição de reajuste apenas acontecerá caso seja editada portaria do Ministério da Saúde (MS), a qual deve ser publicada no Diário Oficial da União (DOU).

11. DO CRITÉRIO PARA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

11.1. Os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista a que se refere o artigo 47, do decreto municipal;

11.1.1. O credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados;

11.1.2. A qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer após o sorteio, será posicionado logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas;

11.1.3. O contratante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

12. DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS

12.1. Os usuários dos serviços são as pessoas residentes no Município de São Miguel de Taipu, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.2. O usuário do serviço possui o direito de escolher quem lhes prestará os serviços pretendidos dentre os credenciados baseados em suas necessidades e no grau de confiança no profissional ou instituição escolhida.

13. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. Os consultórios ou clínicas do profissional/prestador do serviço deverão estar localizados na área urbana do Município de São Miguel de Taipu. No caso de não terem sede localizada no Município deverão se instalar mesmo que temporariamente para possibilitar a execução dos serviços.

13.2. O Município manterá preposto para fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços do licitante vencedor, podendo proceder a rescisão do contrato, em casos de má prestação de serviços, verificada o processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

13.3. É vedado exercer atividade, o profissional, que for servidor público, ou estiver em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos no Município de São Miguel de Taipu;

13.4. É vedada a realização do trabalho do licitante em dependências ou setores próprios do Município;

13.5. A Secretaria Municipal de Saúde autorizará a confecção das próteses conforme a análise das demandas e a disponibilidade orçamentário-financeira.

13.6. A entrega das próteses será entregue (a) ou (ao) dentista responsável e é de responsabilidade do licitante serem feitas nas datas combinadas entre as partes, junto à Sec. Municipal de Saúde no endereço: Rua 04 de novembro n 576 ,centro, São Miguel de Taipu – PB.

13.7. O licitante vencedor deverá dirigir-se até a Sec. Mun. Saúde de São Miguel de Taipu - PB, após a efetiva contratação a fim de realizar o cadastro no Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e, preenchimento do ofício para o Governo Estadual informando seus dados cadastrais.

14. FORMA DE PAGAMENTO E DOS LIMITES POR CREDENCIADO

14.1. Os pagamentos somente serão realizados mediante:

a) Apresentação da nota fiscal, autorizações para execução dos serviços e seus respectivos relatórios dos procedimentos realizados (quando finalizados), destinados ao atendimento de pacientes do Município de São Miguel de Taipu, emitidas pela Secretaria da Saúde.

b) Os valores serão postos à disposição da CREDENCIADA, junto à instituição financeira na qual mantenha conta corrente, mensalmente, até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados. Para fins de pagamento, a empresa credenciada deverá informar ao Setor Financeiro os dados bancários ou chave PIX, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, a empresa credenciada.

c) A **conta corrente** indicada pelo CONTRATADO deverá, obrigatoriamente, **estar relacionada ao CNPJ** da matriz ou da filial do **licitante vencedor**.

d) O pagamento estará condicionado à execução do serviço credenciado, de todas as condições de cadastramento e habilitação exigidas pelo Município São Miguel de Taipu.

e) Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

f) O Município de São Miguel de Taipu reserva-se o direito de recusar o pagamento se, na prestação dos serviços, a credenciada agir com imperícia na execução deles.

14.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.0. VIGÊNCIA DO EDITAL E DO CONTRATO

15.1. O presente edital de Chamamento Público para Credenciamento encontra-se aberto até 31 de dezembro de 2026, e poderá ser realizada por qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no presente Edital:

15.1.1. O início da execução dos serviços acontecerá em até 05 (Cinco) dias, a contar da assinatura do Termo de Credenciamento.

15.2. O prazo de vigência do Contrato, oriundo deste processo licitatório será de **12 (doze) meses**, será contado a partir da data de sua assinatura até o final do ano orçamentário em que foi iniciado o

contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei 14.133/2021.

15.3. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1 Para o credenciamento do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde para o exercício de 2026:

2070 Secretaria Municipal de Saúde
Elemento de despesa
3390.39 Outros Serviços de Terceiros
Fonte de Recursos
500 - 710 - 635
2080 Fundo Municipal de Saúde
Elemento de despesa
3390.39 Outros Serviços de Terceiros
Fonte de Recursos
600 - 600 - 621

17.0. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

17.1. Após o credenciamento, a administração, através do Fundo Municipal de Saúde, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará o(s) credenciado(s) para assinar(em) o contrato de termo de credenciamento.

17.2. Após a homologação do objeto do presente Chamamento, estando a(s) credenciada(s) apta(s) à contratação, será realizado processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o art. 74 inciso IV da Lei 14.133/2021, tendo em vista o fato de que a competição resta impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de licitantes preste os serviços em questão, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.

17.3. A recusa injustificada do credenciado em assinar o Termo de Credenciamento dentro do prazo previsto caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções legalmente estabelecidas.

17.4. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município de São Miguel de Taipu e do órgão ou entidade contratante é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.

18.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Efetivar o pagamento aos fornecedores mensalmente os recursos referentes as aquisições, de acordo com o contrato/termo de credenciamento. O pagamento será efetuado após a apresentação mensal de Nota Fiscal do Prestador e Relatório emitido pelo estabelecimento com visto da Secretaria Municipal de Saúde. O relatório deve constar a relação dos pacientes e respectivos números do cartão SUS.

18.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo CREDENCIADO, e que sejam pertinentes ao objeto do presente Termo de Referência.

18.3. Notificar por escrito o CREDENCIADO qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto deste Termo de Referência.

18.4. Promover o DESCREDENCIAMENTO do CREDENCIADO por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, preservando-se o

Princípio da Ampla Defesa e Contraditório, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica fiscal ou da postura profissional, ou ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito à indenização, compensação ou reembolso à CREDENCIADA seja a que título for.

18.5. Designar, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde, e efetivar as comunicações formais com a CONTRATADA.

19.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

19.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

19.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

19.4. Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

19.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

19.6. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

19.7. Os serviços serão prestados diretamente pelos órgãos credenciados.

19.8. O Estabelecimento credenciados deverão responsabilizar-se pela Contratação para a aquisição Objeto deste Chamada Pública, e ainda pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento.

19.9. Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.

19.10. É vedado o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município;

19.11. Os serviços deverão ser prestados em dependências próprias dos credenciados, mediante requisição e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

19.12. Apresentar ao SUS e ao Município de São Miguel de Taipu - PB, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

19.13. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui, nem reduz a responsabilidade dos Estabelecimentos (Laboratório de Prótese dentárias) ou profissional credenciados nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

19.14. Os serviços deverão ser prestados em dependências próprias dos credenciados, mediante requisição e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

19.15. Apresentar ao Município de São Miguel de Taipu - PB, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

19.16. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui, nem reduz a responsabilidade dos Estabelecimentos ou profissional credenciados nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

19.17. Atender os pacientes do município com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

19.18. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

19.19. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

16.21. Obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de São Miguel de Taipu, os procedimentos, para os quais se habilitou a realizar.

19.22. A credenciada não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.

19.23. Colher na 2ª via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado no Prontuário da Secretaria Municipal da Saúde de São Miguel de Taipu.

19.23. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

19.24. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao município ou ao paciente deste.

19.25. São ainda obrigações dos prestadores de serviços à Secretaria Municipal da Saúde de São Miguel de Taipu:

19.25.1 - Informar à Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel de Taipu eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

19.25.2 - Executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos credenciados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

19.25.3 - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste Edital.

19.25.4 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

19.25.5 - Dispor de instalações adequadas e confortáveis para os usuários.

16.25.6 - Possuir em seus quadros, Responsável Técnico pela execução dos serviços.

19.25.7 - É de responsabilidade exclusiva e integral por qualquer direito de qualquer ordem do prestador do serviço credenciado, para execução de todos os procedimentos, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, ou mesmo fiscais e comerciais resultante de vínculo de toda a espécie, e em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a entidade pública que efetiva o credenciamento ou mesmo para os usuários.

20. DA FORMALIZAÇÃO

20.1. Após divulgação da lista de credenciados, o Fundo municipal de saúde poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de serviço, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

20.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (Cinco) dias.

20.4. O prazo de que trata o item 17.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

20.5.

21. DO CANCELAMENTO

21.1. O credenciado que deixar de cumprir as exigências deste Regulamento, do edital de

credenciamento e dos contratos firmados com a Administração, será descredenciado, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021. A extinção do credenciamento não extingue o contrato firmado com a Administração nem desobriga o contratante da execução do objeto, assegurada a possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração por razões de interesse público. Art. 164.

21.2. Será admitida, por qualquer das partes, a denúncia para desvinculação do credenciamento, observados os prazos fixados no edital de credenciamento e o cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

22.0. DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

22.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais o Município de São Miguel de Taipu poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade, na forma prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2.

22.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:

- a) 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa injustificada da interessada em assinar o contrato;
- b) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor dos serviços não realizados;
- c) 20% (vinte por cento) quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

22.3. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência da Gestora do Fundo Municipal Saúde, assegurada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura da vista

22.4. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

23.0. DOS RECURSOS

23.1. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

23.2. O interessado poderá interpor recurso, **no prazo de três dias úteis**, contado da data de publicação da decisão.

23.3. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

23.4. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

24.0. DA SUBCONTRATAÇÃO:

24.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não são admitidas neste objeto.

24.2 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta

mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

25.0. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

25.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

25.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

25.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

25.4. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

25.5. O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

25.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

25.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

25.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

25.9. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

25.10. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

25.11. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

25.12. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

25.13. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

25.14. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

25.15. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGP.

26.0. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Será divulgada ata da sessão pública no PNCP.

26.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura dos envelopes na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

26.3. Todas as referências de tempo no Edital, nos seus anexos, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

26.4. A Ratificação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.6. Para todos os efeitos, na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no município.

26.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.8. O Edital e seus anexos também estão disponibilizados na íntegra no endereço eletrônico: Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP e através do e-mail pmsmt.licitacao2021@gmail.com; e poderão ser lidos, e mediante processo regular e observados os procedimentos definidos pelo município, no endereço: RUA Rubens Lins, 22 - Centro- São Miguel de Taipu - PB, nos horários normais de expediente: das 08:00 as 13:00 horas; mesmo endereço e horário nos quais os autos do processo licitatório permanecerão com vista franqueada aos interessados.

26.9. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, sendo o Diário Oficial, no prazo previsto na Lei 14.133/21.

26.10. Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes desta contratação, excluído qualquer outro, o foro competente é o de Itabaiana, Estado da Paraíba.

São Miguel de Taipu – PB, 19 de agosto de 2026.



CECÍLIA MARIA DA SILVA ARAÚJO SOUZA
secretária de saúde

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE PRÓTESES DENTÁRIAS, para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias destinadas ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de São Miguel de Taipu – PB, conforme Portaria N°1.670 de 01 de julho de 2019.

2.0 DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A saúde é um direito fundamental de todos e deve ser assegurada por todos os Entes da Federação, devendo ser viabilizado o seu acesso pelo Município de São Miguel de Taipu – PB, através dos meios legais existentes.

A Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente tem promovido a reorganização das práticas e da rede de Atenção à Saúde, a ampliação e a qualificação do acesso aos serviços de Atenção Básica em Saúde Bucal, principalmente por meio das equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família, e da Atenção Especializada em Saúde Bucal, através dos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), pautando-se nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Os LRPD visam suprir uma grande necessidade da população dos municípios, que é a reabilitação oral protética. Assim, com a criação do Brasil Sorridente, a reabilitação protética passou a ser uma das principais metas da Política Nacional de Atenção à Saúde Bucal, que efetua o repasse financeiro aos municípios, atribuindo-lhes a responsabilidade de providenciar o atendimento da demanda, conforme a Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012, que visa ampliar o número de Laboratórios e a oferta de próteses dentárias.

Destaca-se que o Município de São Miguel de Taipu – PB, com base na Portaria nº 1.825/GM/MS/2012, fica autorizado a credenciar laboratório(s), conforme sua base populacional, sem que haja restrição quanto à natureza jurídica desse(s) laboratório(s). Ou seja, o gestor municipal/estadual pode contratar a prestação deste serviço através de credenciamento.

Embora os procedimentos tenham valores individuais, o repasse financeiro aos Municípios, referente às próteses dentárias, ocorre de acordo com a faixa de produção/mês. Portanto, o laboratório que irá confeccionar a prótese dentária (LRPD) deve ser cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

Com relação aos preços praticados no presente credenciamento, estes correspondem aos valores estabelecidos pela Portaria nº 1.825/GM/MS/2012. Portanto, são preços fixos e invariáveis, que serão praticados por todos os Laboratórios interessados que, além de atenderem aos requisitos do presente Edital, firmarem compromisso através de Contrato de Credenciamento com o Município de São Miguel de Taipu – PB.

No mesmo sentido, o presente credenciamento dispensa o procedimento de licitação, por não haver necessidade de disputa, uma vez que o objeto e os serviços pretendidos já estabelecem preços e condições iguais para todos os interessados que se habilitarem e cumprirem os requisitos estabelecidos no Edital.

Nesse intuito, com o credenciamento de Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), a Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel de Taipu – PB visa, além de cumprir as exigências do Ministério da Saúde, atender à população usuária do SUS que busca a reposição de dentes perdidos, visando restaurar e manter a forma, a função, a aparência e a saúde oral.

Nesse intuito, com o credenciamento de Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), a Secretaria de Saúde visa além de cumprir as exigências do Ministério da Saúde, atender a sua população usuária do SUS que busca a reposição de dentes perdidos, visando restaurar e manter a forma, função, aparência e saúde oral. Contribui entre outros resultados para a melhoria dos

indicadores de saúde bucal deste Município. O termo "prótese dentária" também é utilizado para se referir ao artefato que se propõe a substituir a função original dos dentes perdidos ou ausentes.

3.0 DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os valores unitários de cada procedimento têm como base a Tabela SUS/SIGTAP, de acordo com a Portaria SAS nº. 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012 do Ministério da Saúde, conforme quadro abaixo:

I - CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)						
CÓD.	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	V.UNIT	P. TOTAL
07.01.07.012-9	01	Prótese total mandibular.	UND	120	225,00	27.000,00
07.01.07.013-7	02	Prótese total maxilar.	UND	120	225,00	27.000,00
07.01.07.009-9	03	Prótese parcial mandibular removível. Cromo/Cobalto	UND	120	225,00	27.000,00
07.01.07.010-2	04	Prótese parcial maxilar removível. Cromo/Cobalto	UND	120	225,00	27.000,00
07.01.07.014-5	05	Próteses coronárias / intra-articulares fixas / adesivas, por elemento.	UND	120	225,00	27.000,00
Total do Lote:						135.000,00
TOTAL:						135.000,00

O ministério da saúde repassa um recurso mensal aos municípios/estados para confecção de próteses dentárias, de acordo com uma faixa de produção credenciada:

Faixa de produção mensal	Quantidade de próteses/mês	Incentivo financeiro mensal	Incentivo financeiro anual
LRPD I	20 a 50	R\$ 11.250,00	R\$ 135.000,00
LRPD II	51 a 80	R\$ 18.000,00	R\$ 216.000,00
LRPD III	81 a 120	R\$ 27.000,00	R\$ 324.000,00
LRPD IV	Acima de 120	R\$ 33.750,00	R\$ 405.000,00

A produção de próteses dentárias é acompanhada de acordo com as informações prestadas pelo município/estado a partir do sistema de informação ambulatorial do SUS (SIA/SUS) e segue o cronograma definido pelo cadastro nacional de estabelecimentos de saúde (CNES).

4.0 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- O Município manterá preposto para fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços do licitante vencedor, podendo proceder a rescisão do contrato, em casos de má prestação de serviços, verificada o processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
- É vedado exercer atividade, o profissional, que for servidor público, ou estiver em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos no Município de São Miguel de Taipu;

5.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Efetivar o pagamento aos fornecedores mensalmente os recursos referentes as aquisições, de acordo com o contrato/termo de credenciamento. O pagamento será efetuado após a apresentação mensal de Nota Fiscal do Prestador e Relatório emitido pelo estabelecimento com visto da Secretaria Municipal de Saúde. O relatório deve constar a relação dos pacientes e respectivos números do cartão SUS.

5.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo CREDENCIADO, e que sejam pertinentes ao objeto do presente Termo de Referência.

5.3. Notificar por escrito o CREDENCIADO qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto deste Termo de Referência.

5.4. Promover o DESCREDENCIAMENTO do CREDENCIADO por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, preservando-se o Princípio da Ampla Defesa e Contraditório, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica fiscal ou da postura profissional, ou ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito à indenização, compensação ou reembolso à CREDENCIADA seja a que título for.

5.5. Designar, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde, e efetivar as comunicações formais com a CONTRATADA.

6.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Os serviços serão prestados diretamente pelos órgãos credenciados.

6.8. O Estabelecimento credenciados deverão responsabilizar-se pela Contratação para a aquisição Objeto deste Chamada Pública, e ainda pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento.

6.9. Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.

6.10. É vedado o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município;

6.11. Os serviços deverão ser prestados em dependências próprias dos credenciados, mediante requisição e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

6.12. Apresentar ao SUS e ao Município de São Miguel de Taipu, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

6.13. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da

Secretaria Municipal de Saúde não exclui, nem reduz a responsabilidade dos Estabelecimentos (Laboratório de Prótese dentárias) ou profissional credenciados nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

6.14. Os serviços deverão ser prestados em dependências próprias dos credenciados, mediante requisição e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

6.15. Apresentar ao Município de São Miguel de Taipu - PB, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

6.16. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui, nem reduz a responsabilidade dos Estabelecimentos ou profissional credenciados nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

6.17. Atender os pacientes do município com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

6.18. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

6.19. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

6.20. Obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de São Miguel de Taipu, os procedimentos, para os quais se habilitou a realizar.

6.21. A credenciada não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.

6.22. Colher na 2ª via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado no Prontuário da Secretaria Municipal da Saúde de São Miguel de Taipu.

6.23. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

6.24. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao município ou ao paciente deste.

6.25. São ainda obrigações dos prestadores de serviços à Secretaria Municipal da Saúde de São Miguel de Taipu:

6.25.1 - Informar à Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel de Taipu eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

6.25.2 - Executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos credenciados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

6.25.3 - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste Edital.

6.25.4 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

6.25.5 - Dispor de instalações adequadas e confortáveis para os usuários.

6.25.6 - Possuir em seus quadros, Responsável Técnico pela execução dos serviços.

6.25.7 - É de responsabilidade exclusiva e integral por qualquer direito de qualquer ordem do prestador do serviço credenciado, para execução de todos os procedimentos, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, ou mesmo fiscais e comerciais resultante de vínculo de toda a espécie, e em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a entidade pública que efetiva o credenciamento ou mesmo para os usuários.

7.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A modalidade se justifica em atenção ao disposto no Art. 79, inc. I e II da Lei 14.133/2021, tratando-se de Procedimento Auxiliar da Nova Lei de Licitações, regulamentado no Município de São Miguel de Taipu através do Decreto Municipal nº 005/2024.

7.2. Para que a contratação ocorra de forma satisfatória é necessário que a empresa cumpra com todas

as exigências previstas no instrumento convocatório e que desempenhe atividade pertinente ou compatível com o objeto deste certame

8.0. EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Os consultórios ou clínicas do profissional/prestador do serviço deverão estar localizados na área urbana do Município de São Miguel de Taipu. No caso de não terem sede localizada no Município deverão se instalar mesmo que temporariamente para possibilitar a execução dos serviços.

8.2. O Município manterá preposto para fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços do licitante vencedor, podendo proceder a rescisão do contrato, em casos de má prestação de serviços, verificada o processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

8.3. É vedado exercer atividade, o profissional, que for servidor público, ou estiver em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos no Município de São Miguel de Taipu;

8.4. É vedada a realização do trabalho do licitante em dependências ou setores próprios do Município;

8.5. A Secretaria Municipal de Saúde autorizará a confecção das próteses conforme a análise das demandas e a disponibilidade orçamentário-financeira.

13.8. A entrega das próteses será entregue (a) ou (ao) dentista responsável e é de responsabilidade do licitante serem feitas nas datas combinadas entre as partes, junto à Sec. Municipal de Saúde no endereço: Rua 04 de novembro n 576 ,centro, São Miguel de Taipu – PB.

8.6. O licitante vencedor deverá dirigir-se até a Sec. Mun. Saúde de São Miguel de Taipu, após a efetiva contratação a fim de realizar o cadastro no Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e, preenchimento do ofício para o Governo Estadual informando seus dados cadastrais.

1. GESTÃO DO CONTRATO

1.1. Serão designados pelo município representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do respectivo contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

Serão atribuições do gestor do contrato:

- a. Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c. Emitir avaliação do prazo de prestação e qualidade dos serviços;
- d. Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
- e. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- k. Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização;

Serão atribuições do fiscal do contrato:

- a. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas

cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada.

- b. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- c. Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- d. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos.
- e. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f. Recusar o serviço quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h. Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- i. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

2. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

2.1. Os pagamentos somente serão realizados mediante:

- a) Apresentação da nota fiscal, autorizações para execução dos serviços e seus respectivos relatórios dos procedimentos realizados (quando finalizados), destinados ao atendimento de pacientes do Município de São Miguel de Taipu, emitidas pela Secretaria da Saúde.
- b) Os valores serão postos à disposição da CREDENCIADA, junto à instituição financeira na qual mantenha conta corrente, mensalmente, até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados. Para fins de pagamento, a empresa credenciada deverá informar ao Setor Financeiro os dados bancários ou chave PIX, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, a empresa credenciada.
- c) A **conta corrente** indicada pelo CONTRATADO deverá, obrigatoriamente, **estar relacionada ao CNPJ** da matriz ou da filial do **licitante vencedor**.
- d) O pagamento estará condicionado à execução do serviço credenciado, de todas as condições de cadastramento e habilitação exigidas pelo Município de São Miguel de Taipu.
- e) Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- f) O Município de São Miguel de Taipu reserva-se o direito de recusar o pagamento se, na prestação dos serviços, a credenciada agir com imperícia na execução deles.

2.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então

em vigor.

3. DOS PRAZOS

11.1. O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do município, e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da ordem de serviço:

Início dos serviços: **05 (Cinco) dias.**

Conclusão: **12 (Doze) meses.**

11.2. O serviço será executado de acordo com as especificações definidas no correspondente Termo de Referência - Anexo I.

11.3. O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: **12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos do Art. 105 a 114, da Lei 14.133/21.**

11.4. Para a prorrogação, além da previsão expressa no edital, deverão ser cumpridos os requisitos abaixo:

- a) Caracterização do fornecimento como contínuo;
- b) Manifestação de interesse da contratada;
- c) Análise prévia do setor jurídico;
- d) Manifestação da vantajosidade da contratação, bem como a metodologia adotada;
- e) Inexistência de impedimentos de licitação por parte da contratada;

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e qualificação técnica previstos no edital.

13.0. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

13.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais o Município de São Miguel de Taipu poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade, na forma prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:

- a) 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa injustificada da interessada em assinar o contrato;
- b) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor dos serviços não realizados;
- c) 20% (vinte por cento) quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

13.3. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência da Gestora do Fundo Municipal Saúde, assegurada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura da vista

13.3. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

14.0. DO REAJUSTE

14.1. Os valores previstos neste CONTRATO serão fixos e irrevogáveis durante o período de sua vigência.

14.2. A condição de reajuste apenas acontecerá caso seja editada portaria do Ministério da Saúde (MS), a qual deve ser publicada no Diário Oficial da União (DOU).

15.0. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não são admitidas neste objeto.

15.2 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.



CECÍLIA MARIA DA SILVA ARAÚJO SOUZA
secretária de saúde

ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ao município de São
Miguel de Taipu Fundo
Municipal de Saúde Setor
de Contratações

Prezados Senhores,

A empresa Razão Social da Empresa, localizada à (Endereço da Empresa), CNPJ nº _____, vem requerer seu CREDENCIAMENTO para prestação dos serviços integrantes do LOTE 01 – CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), objeto do Edital de Credenciamento nº 00002/2026, junto ao Fundo Municipal de Saúde de São Miguel de Taipu para prestação de Serviços médicos, objetivando a realização de prótese dentaria em pacientes da rede municipal de Saúde de São Miguel de Taipu – PB, e nos comprometemos a respeitar, sem restrições, todas as condições estipuladas nos documentos acima referidos. Em anexo apresentamos toda a documentação solicitada no instrumento convocatório e proposta de preços.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME/EPP

_____ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador da C.I. nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, declara, sob as penas da lei que a nossa empresa encontra-se enquadrada como _____ (Microempresa (ME) ou empresa de Pequeno Porte (EPP), para fins das prerrogativas do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não esta sujeita a quaisquer impedimento estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a art. 49 da citada lei.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO

O proponente declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO E DEMAIS MEIOS DE CONTATO

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei , que para os devidos fins de direito, que os meios de contato abaixo são verídicos e de minha titularidade, autorizando o recebimento de notificações e comunicações oficiais por estes canais:

E-mail: [seu-email@email.com]

Telefone/WhatsApp: [(DDD) 9XXXX-XXXX]

Telefone Alternativo: [(DDD) XXXX-XXXX]

Declaro, sob as penas da lei, que as informações acima são verdadeiras, responsabilizando-me pela atualização destes dados perante a instituição sempre que houver alteração.

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº CD00002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260629IN00007

CONTRATO Nº:-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA ..., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu - Rua Gentil Lins, 127 - .centro - São Miguel de Taipu - PB, CNPJ nº 08.868.515/0001-10, neste ato representada pelo Prefeito Laelson Albuquerque, Brasileiro, Casado, Prefeito, residente e domiciliado na Rua Gentil Lins, 127 - Centro - São Miguel de Taipu - PB, CPF nº 863.303.574-04, Carteira de Identidade nº 4490535 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Credenciamento nº 00002/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 005, de 19 de Fevereiro de 2024 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada, tem por objeto: **Credenciamento de Laboratórios de Próteses Dentárias, para atender ao Programa do Ministério da Saúde, conforme Portaria Nº1.670 de 01 de julho de 2019.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Credenciamento nº 00002/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será executado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

Os valores previstos neste CONTRATO serão fixos e irrevogáveis durante o período de sua vigência. A condição de reajuste apenas acontecerá caso seja editada portaria do Ministério da Saúde (MS), a qual deve ser publicada no Diário Oficial da União (DOU).

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

2070 Secretaria Municipal de Saúde
Elemento de despesa
3390.39 Outros Serviços de Terceiros
Fonte de Recursos
500 - 710 - 635
2080 Fundo Municipal de Saúde
Elemento de despesa
3390.39 Outros Serviços de Terceiros
Fonte de Recursos
600 - 600 - 621

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

Os pagamentos somente serão realizados mediante:

- a) Apresentação da nota fiscal, autorizações para execução dos serviços e seus respectivos relatórios dos procedimentos realizados (quando finalizados), destinados ao atendimento de pacientes do Município de São Miguel de Taipu, emitidas pela Secretaria da Saúde.
- b) Os valores serão postos à disposição da CREDENCIADA, junto à instituição financeira na qual mantenha conta corrente, mensalmente, até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados. Para fins de pagamento, a empresa credenciada deverá informar ao Setor Financeiro os dados bancários ou chave PIX, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, a empresa credenciada.
- c) A **conta corrente** indicada pelo CONTRATADO deverá, obrigatoriamente, **estar relacionada** ao CNPJ da matriz ou da filial do **licitante vencedor**.
- d) O pagamento estará condicionado à execução do serviço credenciado, de todas as condições de cadastramento e habilitação exigidas pelo Município de São Miguel de Taipu.
- e) Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- f) O Município de São Miguel de Taipu reserva-se o direito de recusar o pagamento se, na prestação dos serviços, a credenciada agir com imperícia na execução deles.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser

paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do município, e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da ordem de serviço:

Início dos serviços: **05 (Cinco) dias.**

Conclusão: **12 (Doze) meses.**

O serviço será executado de acordo com as especificações definidas no correspondente Termo de Referência - Anexo I.

O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: **12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos do Art. 105 a 114, da Lei 14.133/21.**

Para a prorrogação, além da previsão expressa no edital, deverão ser cumpridos os requisitos abaixo:

- a) Caracterização do fornecimento como contínuo;
- b) Manifestação de interesse da contratada;
- c) Análise prévia do setor jurídico;
- d) Manifestação da vantajosidade da contratação, bem como a metodologia adotada;
- e) Inexistência de impedimentos de licitação por parte da contratada;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a. Efetivar o pagamento aos fornecedores mensalmente os recursos referentes as aquisições, de acordo com o contrato/termo de credenciamento. O pagamento será efetuado após a apresentação mensal de Nota Fiscal do Prestador e Relatório emitido pelo estabelecimento com visto da Secretaria Municipal de Saúde. O relatório deve constar a relação dos pacientes e respectivos números do cartão SUS.

b. quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo CREDENCIADO, e que sejam pertinentes ao objeto do presente Termo de Referência.

c. Notificar por escrito o CREDENCIADO qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto deste Termo de Referência.

Promover o DESCREDENCIAMENTO do CREDENCIADO por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, preservando-se o Princípio da Ampla Defesa e Contraditório, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica fiscal ou da postura profissional, ou ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito à indenização, compensação ou reembolso à CREDENCIADA seja a que título for.

d. Designar, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde, e efetivar as comunicações formais com a CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante

seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

Os serviços serão prestados diretamente pelos órgãos credenciados.

O Estabelecimento credenciados deverão responsabilizar-se pela Contratação para a aquisição Objeto deste Chamada Pública, e ainda pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento.

Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.

É vedado o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município;

O Laboratório do fornecedor das próteses deverá estar localizados na área urbana do Município de São Miguel de Taipu ou num raio de até 85 quilômetros, para que seja viável o deslocamento do pessoal da Sec. Mun. de Saúde e do credenciado.

Os serviços deverão ser prestados em dependências próprias dos credenciados, mediante requisição e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

Apresentar ao SUS e ao Município de São Miguel de Taipu - PB, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui, nem reduz a responsabilidade dos Estabelecimentos (Laboratório de Prótese dentárias) ou profissional credenciados nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

Os serviços deverão ser prestados em dependências próprias dos credenciados, mediante requisição e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

Apresentar ao Município de São Miguel de Taipu - PB, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui, nem reduz a responsabilidade dos Estabelecimentos ou profissional credenciados nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

Atender os pacientes do município com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

Obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de São Miguel de Taipu, os procedimentos, para os quais se habilitou a realizar.

A credenciada não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.

Colher na 2ª via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado no Prontuário da Secretaria Municipal da Saúde de São Miguel de Taipu.

Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao município ou ao paciente deste.

São ainda obrigações dos prestadores de serviços à Secretaria Municipal da Saúde de São Miguel de Taipu:

Informar à Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel de Taipu eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

Executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos credenciados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste Edital.

Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

Disponer de instalações adequadas e confortáveis para os usuários.

Possuir em seus quadros, Responsável Técnico pela execução dos serviços.

É de responsabilidade exclusiva e integral por qualquer direito de qualquer ordem do prestador do serviço credenciado, para execução de todos os procedimentos, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, ou mesmo fiscais e comerciais resultante de vínculo de toda a espécie, e em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a entidade pública que efetiva o credenciamento ou mesmo para os usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais o Município de São Miguel de Taipu poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade, na forma prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:

- a) 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa injustificada da interessada em assinar o contrato;
- b) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor dos serviços não realizados;
- c) 20% (vinte por cento) quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência da Gestora do Fundo Municipal Saúde, assegurada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura da vista

Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver

necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não são admitidas neste objeto.

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

Serão atribuições do gestor do contrato:

- a. Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c. Emitir avaliação do prazo de prestação e qualidade dos serviços;
- d. Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
- e. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- k. Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização;
- l. A Contratante designará como Gestor de Contrato os servidores a seguir identificado:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXX

Matrícula: XXXX

Função: Gestor de Contrato

Serão atribuições do fiscal do contrato:

- a. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada.
- b. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- c. Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- d. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos.
- e. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f. Recusar o serviço quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h. Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- m. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- n. A Contratante designará como Fiscal do Contrato os servidores a seguir identificado:
Nome: XXXXXXXXXXXXXXXX
Matrícula: XXXX
Função: Fiscal do Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana,

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

TESTEMUNHAS

São Miguel de Taipu - PB, ... de
..... de

PELO CONTRATANTE

PELO CONTRATADO
